ORDEM DE SERVIÇO AEPS/DGAR Nº 001/2025

A ASSESSORIA ESPECIAL DE POLITICA SOCIOEDUCATIVA e a DIRETORIA DE GESTÃO E ARTICULAÇÃO REGIONAL – FUNDAÇÃO CASA/SP, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de atualizar e normatizar os procedimentos do fornecimento de alimentos aos adolescentes sob tutela desta Fundação CASA;

Considerando que as empresas contratadas, Prestadoras de Serviços de Nutrição e Alimentação, são responsáveis pelo fornecimento, aos adolescentes, do desjejum, almoço, lanche da tarde/noturno e jantar, bem como em datas/ocasiões comemorativas;

Considerando que a Fundação CASA possui parceiros, os quais desenvolvem atividades diversas junto aos adolescentes;

Considerando as atividades pedagógicas, educativas e religiosas desenvolvidas nos Centros de Atendimento;

Considerando Resolução RDC n° 216/2004 – ANVISA, que *dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação*;

Considerando a Portaria Centro de Vigilância Sanitária CVS 05/2013, que *aprova o Regulamento Técnico sobre Boas Práticas para estabelecimentos comerciais de alimentos e para serviços de alimentação, e o roteiro de inspeção,*

DETERMINA:

1. É **PROIBIDA** a entrada de alimentos ou guloseimas de qualquer natureza, para distribuição aos adolescentes, ***exceto*** nas condições abaixo:

a. Nos casos que envolvam doação de alimentos para comemorações, eventos das entidades religiosas e projetos pedagógicos, poderá ser autorizada, desde que **industrializados e não perecíveis**, sem necessidade de manipulação/refrigeração.

I) Para as situações que se enquadrarem no item **"a"**, deverá ser verificado se o alimento industrializado contém informações fundamentais como a data de fabricação, validade

ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/8BC92EEE-202506-0192376
MARIA DE FATIMA MARCATO BRANDAO 13/06/2025 | MARIA ANGELICA ALVES DA SILVA 12/06/2025 | OSWALDO CAETANO JUNIOR 12/06/2025

e identificação do fabricante. Esta conferência poderá ser feita pelo setor administrativo do Centro de Atendimento ou outro servidor designado pela direção.

II) Os produtos que contemplam os aspectos acima, porém apresentem algum **tipo de irregularidade como embalagem violada, deterioração** (bolor, mofo) e/ou infestação, levando à suspeita de impropriedade para o consumo, não deverão ser oferecidos aos adolescentes, devendo-se, ainda, ser realizada a comunicação ao responsável pela doação e à Divisão Regional/UAISA.

III) As festividades que envolvam produtos alimentícios não previstos nesta Ordem de Serviço serão de **exclusiva** responsabilidade do Gestor do Centro e da Divisão Regional, não devendo ocasionar qualquer ônus à empresa de alimentação contratada**.**

2. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Ordem de Serviço AEPS/DGAR 002/2022.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.
Dê-se ciência.
Cumpra-se.
AEPS&DGAR, em 12 de junho de 2025

MARIA ANGELICA ALVES DA SILVA
Superintendente
Superintendência de Saúde

MARIA DE FATIMA MARCATO BRANDAO
Assessora Especial da Presidência
Assessoria Especial de Política Socioeducativa

OSWALDO CAETANO JUNIOR
Diretor Técnico
Diretoria de Gestão e Articulação Regional

ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/8BC92EEE-202506-0192376
MARIA DE FATIMA MARCATO BRANDAO 13/06/2025 | MARIA ANGELICA ALVES DA SILVA 12/06/2025 | OSWALDO CAETANO JUNIOR 12/06/2025